

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: Rede Gusa Indústria e Comércio LTDA.	LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA
PROCESSO Nº: 102/1988/019/2008	

I – Relatório:

A empresa em referência requereu Licença de Instalação para ampliar sua planta industrial no município de Sete Lagoas/MG com a implantação de um auto-forno de produção de ferro gusa a carvão vegetal com capacidade produtiva de 350 toneladas por dia.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

Segundo o Parecer Técnico GEDIM 39/2008, em vistoria técnica às instalações da empresa em 03/05/2006, o auto-forno á havia sido implantado, motivo pelo qual o processo foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva e foi lavrado o Auto de Infração nº 3682/2006, contudo este ainda não transitou em julgado.

O empreendimento utilizará instrumentos para controle das emissões atmosféricas e tratamento dos efluentes sanitários. As águas utilizadas no resfriamento do auto-forno e lavagem dos gases serão recirculadas após passarem pelo leito de secagem.

No que diz respeito aos resíduos sólidos, estes serão devidamente acondicionados.

A utilização de produtos de origem florestal encontra-se regular junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

A Rede Gusa possui Outorga emitida pelo IGAM, contudo, no decorrer do processo de Licença de Instalação, esta venceu e a empresa perdeu o prazo legal para requerer sua revalidação. Com isso, um novo processo de Outorga foi formalizado em 15/03/2007 e este se encontra em fase de análise técnica pelo IGAM.

Ressalte-se que o vencimento da Outorga não traz prejuízo algum ao processo de Licença de Instalação considerando que se trata de ampliação de planta industrial com implantação de auto-forno. Contudo, a captação de água deve estar devidamente Outorgada pelo IGAM para formalização do processo de Licença de Operação da referida ampliação.

II – Conclusão:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada - URC do Rio das Velhas, recomendando o DEFERIMENTO da Licença de Instalação Corretiva requerida, condicionada sua validade ao cumprimento do Anexos I do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

Autores: Eduardo Assunção de Lourenço Estagiário de Direito OAB/MG 21928 E	Assinatura: Data: 10.11.2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2	Assinatura: Data: 10.11.2008